



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

PROCESSO

Nº _____

Interessado: Vereador Genivaldo José Paivone
Projeto de Emenda Legislativa nº 002/2008

Assunto: Apresentar Artigos do Projeto de Lei nº 104/08,
que altera a Lei nº 5.343, de 08 de Abril de
2008, que modificou a redação de artigos da
Lei nº 4.414, de 07 de Janeiro de 1998 - Dispõe sobre
o Estatuto do Magistério Público do Município
de Colatina e das outras paróquias

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



DATA 03/11/08
RUBRICA [Signature]

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº. 002 /2008.

ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº. 104/2008, QUE ALTERA A LEI Nº. 5.373, DE 08 DE ABRIL DE 2008 QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº. 4.414, DE 07 DE JANEIRO DE 1998, DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

| | | | |
|---|---------------------------------|-------------|----------|
| P R O T O C O L O | CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA | | |
| | N.º 1051 | Fls. 022 | Livro 12 |
| | Colatina 03 de Novembro de 2008 | [Signature] | |
| | Funcionário | Data | Rubrica |
| Diretor | | | |
| Presidente | | | |

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1.º - O Projeto de Lei nº. 104/2008 que Altera a Lei nº. 5.373, de 08 de abril de 2008 que modificou a redação de artigos da Lei nº. 4.414, de 07 de janeiro de 1998, dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina e dá outras providências, fica acrescido de artigo, renumerando-os, passando o artigo 2º. conter a seguinte redação:

Art. 2º. - O art. 43, da Lei nº. 4.414, de 07 de janeiro de 1998, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina e dá outras providências, fica acrescido dos incisos III e IV e altera redação do parágrafo único, que passa vigorar com a seguinte redação:

I -

II -



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

III – **PC III** - Os portadores de habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura plena e habilitação em cursos de pós-graduação *latu sensu*, na área de Educação, para atender carência de profissionais;

IV – **PC IV** - Os portadores de habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação em curso de mestrado, na área de Educação, para atender a carência de profissionais.

Parágrafo Único: Os professores PC I, PC II, PC III e PC IV terão seus vencimentos correspondentes as referências Ma.RC.1, Ma.RC.2, Ma.RC.3 e Ma.RC.4, respectivamente, desde que apresente a titulação no ato da contratação ou prorrogação do contrato de trabalho.

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 3 de novembro de 2008.


Genivaldo José Lievore

Autor.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 03/11/2008


PRESIDENTE



FOLHA N.º 0031/2008

DATA 03/11/08

PUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar o dispositivo para o fim de valorizar e reconhecer a importância dos profissionais da Educação em nossa sociedade. Uma das formas de valorização é o pagamento de salários de acordo com a titulação.

Solicito apoio dos vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, importante para caminharmos em busca de uma Educação Pública de qualidade.

Sala das sessões,

Colatina/ES, 3 de novembro de 2008.



Genivaldo José Lievore
Autor.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE EMENDA ADITIVA N.º 002/2008, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore que **“ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI 104/2008, QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS DA LEI n.º 4.414, DE 07 DE JANEIRO DE 1998-ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE COLATINA.”**

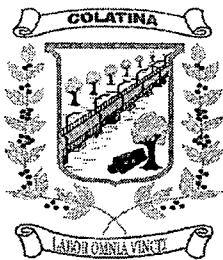
A referida proposição foi protocolada nesta Casa em 03/11/2008 e encaminhada a esta comissão em 20 de outubro de 2008 com, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que tem por finalidade reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da Educação em nossa sociedade. Como narra o autor da proposição, uma das formas de valorização é o pagamento de salários de acordo com a titulação, sendo esta uma das razões para apresentar a proposição.

Como informa o autor o artigo 43 da Lei n.º 4.414/1998-Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina, ficará acrescido dos incisos III e IV e ainda terá alterada a redação do parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 43.

- I -
- II -
- III – PC III- Os portadores de habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura plena e habilitação em cursos de pós-graduação *latu sensu*, na área de educação, para atender carência de profissionais;
- IV – PC IV- Os portadores de habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena e mestrado, na área de educação, para atender a carência de profissionais.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único: os profissionais PCI, PC II, PC III e PC IV, terão seus vencimentos correspondentes as referencias Ma.RC 1, Ma.RC.2, Ma.RC 3 e Ma. C4 respectivamente.

Com relação ao artigo 50 da mesma Lei a alteração é a de que a ascensão funcional ocorrerá a partir da data que o profissional da educação apresentar o comprovante de conclusão da habilitação superior á anterior.


Há ainda a revogação do § 2.º do art. 49, e os incisos I e II do art. 50 que foram alterados pela Lei n.º 4.459 de 31/05/2004, alterados pela Lei n.º 4.414 de 07/01/1998, que dispõe, sobre o mesmo assunto.

Após análise da matéria entendemos que a mesma deve ser submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada.

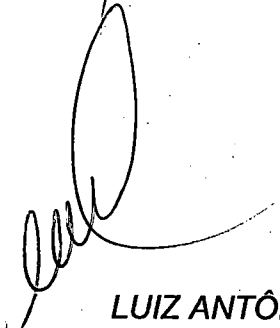
*Com relação á legalidade, não vemos óbice para regular tramitação da matéria, pois a mesma cuida da valorização do profissional da área da educação, que merecem ter seus direitos reconhecidos, sendo esta a razão que esta Comissão opina também pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA ADITIVA N.º 002 /2008, AO PROJETO DE LEI N.º 104/2008.***

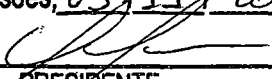
É o parecer.

Sala das Sessões, em 03 de NOVEMBRO de 2008.


CHARLES HENRIQUE LUPPI
Presidente

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


LUIZ ANTÔNIO MURAD
Membro

Aprovado em única discussão,
por: maioridade
Sala das Sessões, 03/11/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE EMENDA ADITIVA N.º 002/2008, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore que **“ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI 104/2008, QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS DA LEI n.º 4.414, DE 07 DE JANEIRO DE 1998-ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE COLATINA.”**

A referida proposição foi protocolada nesta Casa em 03/11/2008 e encaminhada a esta comissão em 20 de outubro de 2008 com, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que tem por finalidade reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da Educação em nossa sociedade. Como narra o autor da proposição, uma das formas de valorização é o pagamento de salários de acordo com a titulação, sendo esta uma das razões para apresentar a proposição.

Como informa o autor o artigo 43 da Lei n.º 4.414/1998-Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina, ficará acrescido dos incisos III e IV e ainda terá alterada a redação do parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 43.

I -

II -

III – PC III- Os portadores de habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura plena e habilitação em cursos de pós-graduação *latu sensu*, na área de educação, para atender carência de profissionais;

IV – PC IV- Os portadores de habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena e mestrado, na área de educação, para atender a carência de profissionais.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único: os profissionais PCI, PC II, PC III e PC IV, terão seus vencimentos correspondentes as referencias Ma.RC 1, Ma.RC.2, Ma.RC 3 e Ma. C4 respectivamente.

Com relação ao artigo 50 da mesma Lei a alteração é a de que a ascensão funcional ocorrerá a partir da data que o profissional da educação apresentar o comprovante de conclusão da habilitação superior á anterior.

Há ainda a revogação do § 2.º do art. 49, e os incisos I e II do art. 50 que foram alterados pela Lei n.º 4.459 de 31/05/2004, alterados pela Lei n.º 4.414 de 07/01/1998, que dispõe, sobre o mesmo assunto.

Após análise da matéria entendemos que a mesma deve ser submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada.

*Com relação á legalidade, não vemos óbice para regular tramitação da matéria, pois a mesma cuida da valorização do profissional da área da educação, que merecem ter seus direitos reconhecidos, sendo esta a razão que esta Comissão opina também pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA ADITIVA N.º 002 /2008, AO PROJETO DE LEI N.º 104/2008.***

É o parecer.

Sala das Sessões, em 03 de NOVEMBRO de 2008.


SEBASTIÃO MÁRIO FOSSE MACHADO

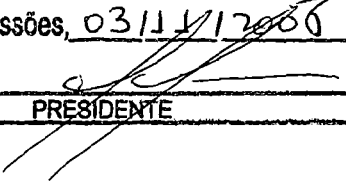
Presidente


SÉRGIO MENEGUELLI

Vice-Presidente


CHARLES HENRIQUE LUPPI

Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/11/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO DE EMENDA ADITIVA N.º 002/2008, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore que **“ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI 104/2008, QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS DA LEI n.º 4.414, DE 07 DE JANEIRO DE 1998-ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE COLATINA.”**

A referida proposição foi protocolada nesta Casa em 03/11/2008 e encaminhada a esta comissão em 20 de outubro de 2008 com, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que tem por finalidade reconhecer e valorizar a importância dos profissionais da Educação em nossa sociedade. Como narra o autor da proposição, uma das formas de valorização é o pagamento de salários de acordo com a titulação, sendo esta uma das razões para apresentar a proposição.

Como informa o autor o artigo 43 da Lei n.º 4.414/1998-Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina, ficará acrescido dos incisos III e IV e ainda terá alterada a redação do parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 43.

I -

II -

III – PC III- Os portadores de habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura plena e habilitação em cursos de pós-graduação *latu sensu*, na área de educação, para atender carência de profissionais;

IV – PC IV- Os portadores de habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena e mestrado, na área de educação, para atender a carência de profissionais.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único: os profissionais PCI, PC II, PC III e PC IV, terão seus vencimentos correspondentes as referencias Ma.RC 1, Ma.RC.2, Ma.RC 3 e Ma. C4 respectivamente.

Com relação ao artigo 50 da mesma Lei a alteração é a de que a ascensão funcional ocorrerá a partir da data que o profissional da educação apresentar o comprovante de conclusão da habilitação superior á anterior.

Há ainda a revogação do § 2.º do art. 49, e os incisos I e II do art. 50 que foram alterados pela Lei n.º 4.459 de 31/05/2004, alterados pela Lei n.º 4.414 de 07/01/1998, que dispõe, sobre o mesmo assunto.

Após análise da matéria entendemos que a mesma deve ser submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada.

*Com relação á legalidade, não vemos óbice para regular tramitação da matéria, pois a mesma cuida da valorização do profissional da área da educação, que merecem ter seus direitos reconhecidos, sendo esta a razão que esta Comissão opina também pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA ADITIVA N.º 002 /2008, AO PROJETO DE LEI N.º 104/2008.***

É o parecer.

Sala das Sessões, em 03 de NOVEMBRO de 2008.


LUIZ ANTÔNIO MURAD

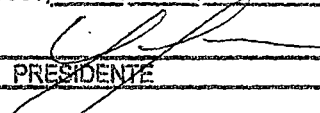
Presidente


WADY JOSÉ JARJURA

Vice-Presidente


CHARLES HENRIQUE LUPPI

Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/11/2008

PRESIDENTE